

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.126 nov

STJ nº 803 nov

Boletim de

Precedentes STJ

117

EMENTÁRIO

Estado do Rio de Janeiro e DETRO são condenados a indenizar proprietário de moto retida em depósito público por um ano

A 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Rio, por unanimidade de votos, reformou parcialmente a sentença do magistrado de 1º grau, que julgou improcedente o pedido do autor de uma ação de indenização por danos morais, condenando-o, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Segundo os autos, o autor (ora apelante) pretendia a condenação dos réus (ora apelados) ao pagamento de danos morais, no valor de 30 mil

reais, por ter tido sua motocicleta roubada e guardada em um depósito público durante um ano.

No caso, o apelante foi vítima de um “arrastão”, no início de abril de 2018, e teve sua motocicleta e outros objetos roubados na Estrada Grajaú-Jacarepaguá. Encontrado pelas autoridades policiais na estrada e conduzido à delegacia policial mais próxima, onde fez o registro de ocorrência, foi orientado a aguardar um contato posterior das autoridades, caso o veículo fosse recuperado.

Porém, quase um ano depois, no final de março de 2019, o apelante tomou conhecimento da localização de sua moto após receber uma mensagem de um amigo, noticiando o leilão do bem. A partir daí, teve ciência de que seu veículo havia sido recuperado pela Polícia Militar apenas dois dias após o roubo, e encaminhado para o depósito do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (DETRO) alguns dias depois, de onde foi retirado, finalmente, por uma prestadora de serviços, após determinação do delegado de Polícia Civil da Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis (DRFA), no final de março de 2019.

A relatora, desembargadora Denise Levy Tredler, destacou, em seu voto, que a demora injustificada na devolução do bem atraiu a responsabilidade do Estado, em razão de sua omissão, uma vez que a motocicleta havia sido recuperada apenas dois dias após o roubo, mas sem que o autor fosse avisado pelas autoridades competentes. A magistrada esclareceu, ainda, que o apelante desempenhava a profissão de eletricista autônomo e utilizava seu veículo como meio de locomoção durante o trabalho. “O proprietário ficou privado do uso de seu veículo, sendo inegável que o bem sofreu desgastes e deterioração, por ter ficado exposto ao sol e à chuva, em pátio aberto”, afirmou a relatora. Quanto à prestadora de serviços, a desembargadora considerou que esta não foi responsável pelos danos ocorridos, por ter retirado o bem somente em março de 2019, ficando lá dois dias apenas, cabendo somente ao Estado do Rio de Janeiro e ao DETRO responderem por suas ações/omissões decorrentes, pelos 354 dias em que a moto permaneceu no pátio. Por fim, a relatora votou pela condenação do Estado do Rio de Janeiro e do DETRO ao pagamento de 5.000 reais, a título de danos morais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no que foi acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 4/2024](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

PRECEDENTES

Repercussão Geral

STF julga licença-maternidade para mãe não gestante em união homoafetiva (TEMA 1.072)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) retoma no dia 13/03 o julgamento de recurso que trata da possibilidade de concessão de licença-maternidade a uma mãe não gestante que convive em união estável homoafetiva com a companheira, que engravidou após procedimento de inseminação artificial.

A matéria é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1211446, com repercussão geral reconhecida. Assim, a tese a ser fixada pelo STF no julgamento desse processo deverá ser adotada pelos demais tribunais nos casos semelhantes.

Caso concreto

O caso concreto envolve uma gestação que ocorreu mediante procedimento de inseminação artificial em que o óvulo de uma servidora pública foi fecundado e implantado em sua companheira. A funcionária então requereu junto ao Município de São Bernardo do Campo (SP) licença-maternidade de 180 dias prevista na legislação local, mas teve o pedido negado sob o entendimento de que a legislação não autoriza a concessão na hipótese.

Em seguida, ela acionou a Justiça paulista alegando, entre outros pontos, que a criança integra uma família composta por duas mães e, na impossibilidade de a mãe que gestou o bebê ficar em casa, pois é autônoma e precisa trabalhar, a segunda tem direito à garantia constitucional da licença-maternidade. O pedido foi julgado procedente pelo juízo de primeiro grau, e a sentença foi mantida pela Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública.

Segundo a Turma Recursal, o direito à licença-maternidade visa assegurar o convívio integral com a criança durante os primeiros meses de vida, e se constituiu como uma proteção à maternidade, possibilitando o cuidado e apoio à criança no estágio inicial de sua vida, independentemente da origem da filiação.

O município recorreu ao STF com o argumento de que não há previsão legal que autorize o afastamento remunerado a título de licença-maternidade para a situação tratada nos autos, e que a administração pública está vinculada ao princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Repercussão geral

Em 2019, o Plenário Virtual reconheceu a repercussão geral da matéria, seguindo o relator, ministro Luiz Fux. Na sua manifestação apresentada à época, ele considerou que o tema apresenta relevância pelos aspectos social, em razão da natureza do direito à licença-maternidade e do impacto gerado pela sua extensão a qualquer servidora pública ou trabalhadora; jurídico, pois envolve a proteção especial à maternidade; e econômico, uma vez que se trata da concessão de benefício de natureza previdenciária, com custos para a coletividade.

Mérito

O julgamento do mérito teve início na sessão do Plenário realizada em 7 de março. Na ocasião, o ministro Fux leu seu relatório, e foi realizada a sustentação oral do representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS/CUT, admitida na qualidade de terceiro interessado no processo (*amicus curiae*). O julgamento será retomado com a apresentação do voto do relator e, em seguida, dos demais ministros.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

Supremo valida lei que institui as Loterias da Saúde e do Turismo

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou a lei federal que autoriza a criação das Loterias da Saúde e do Turismo e destina parte dos seus lucros ao Fundo Nacional da Saúde (FNS) e à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur). A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7451, na sessão virtual concluída em 8/3.

Autor da ação, o Partido Verde (PV) sustentou a inconstitucionalidade da Lei 14.455/2022 com o argumento que a norma não prevê expressa exigência de procedimento licitatório para gestão das loterias por empresas privadas. Além disso, sustentou que a destinação dos lucros ao FNS e à Embratur foi fixada em patamares muito baixos (5% ou 3,37%, a

depende da modalidade da aposta), o que caracterizaria desvio de finalidade e desproporcionalidade.

Exigência constitucional

No voto que conduziu o julgamento, o ministro Alexandre de Moraes, relator, verificou que não existe qualquer exigência constitucional a que se destine parcela da arrecadação dos serviços lotéricos para finalidade específica, ainda que a destinação seja socialmente relevante. Por sua vez, o texto constitucional também não impede que seja editada lei com previsão nesse sentido, tal como ocorrido no caso dos autos.

Em relação aos percentuais fixados pela lei questionada, o relator observou que os valores estabelecidos não estão em descompasso com outros produtos lotéricos. Com base em informações dos autos, ele citou, por exemplo, que a Lei 13.756/2018, ao regular a destinação dos valores arrecadados pela loteria de apostas de quota fixa, destina percentuais de 2,55% para o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, 1,63% para as entidades do Sistema Nacional do Esporte e 3% para o Ministério do Esporte. Segundo o ministro, eventuais desproporções deverão ser apreciadas sob a perspectiva contratual, diante das regras de política tarifária, não por meio de ação de controle concentrado no STF.

Licitação

O ministro Alexandre verificou, ainda, que a Lei 14.455/2022 não disciplina aspectos relacionados à realização do processo licitatório nem dispõe sobre hipótese de inexigibilidade ou de dispensa. Ele explicou que a atividade de loterias tem natureza jurídica de serviço público e, como tal, a ela serão aplicadas as regras que regulam a delegação da atividade. "A legislação impugnada não afastou a observância das regras de licitação, as quais incidirão na medida que a União, titular do serviço e autorizada a instituir os produtos lotéricos, adote as providências necessárias à contratação", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

STF valida retirada de isenção a operações com petróleo na Zona Franca de Manaus

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou dispositivo de lei sobre a exclusão da isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados

(IPI) nas operações com petróleo e derivados por empresas da Zona Franca de Manaus (AM). A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7239, na sessão virtual encerrada em 8/3.

Na ação, o partido Cidadania argumentava, entre outros pontos, que a medida, prevista na Lei 14.183/2021, violaria o artigo 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que mantém os incentivos fiscais à Zona Franca de Manaus até 2073. A seu ver, a legislação infraconstitucional pode apenas aumentar o nível dos incentivos, nunca os eliminar ou reduzir.

Exceções

No julgamento, prevaleceu o voto do ministro Luís Roberto Barroso (relator), presidente do STF, no sentido da validade da regra. Em seu entendimento, o dispositivo legal apenas reproduziu o mesmo teor das exceções ao tratamento fiscal favorecido naquela região, regulamentado pelo Decreto-Lei 288/1967, cujo regime ganhou status constitucional com o ADCT de 1988.

Ele explicou que os benefícios fiscais conferidos à Zona Franca de Manaus não contemplavam as atividades de exportações, reexportações, importações e operações que envolvam petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos desde 1967, permanecendo, dessa forma, intacto o conjunto de benefícios e incentivos fiscais da região. Segundo o ministro, a escolha legislativa está relacionada à opção política de privilegiar o equilíbrio das condições de livre concorrência e competitividade no mercado de combustíveis.

Portanto, para Barroso, o dispositivo questionado apenas explicita a extensão dos benefícios fiscais concedidos à Zona Franca pelo Decreto-Lei 288/1967, em sua redação original.

Acompanharam o voto do relator a ministra Cármen Lúcia e os ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Edson Fachin, André Mendonça, Flávio Dino e Gilmar Mendes.

Divergência

Ficaram vencidos os ministros Dias Toffoli, Nunes Marques e Luiz Fux, que votaram pela inconstitucionalidade do dispositivo, ao entenderem que a nova norma excluiu disposições sobre incentivos da ZFM.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

VOLTAR AO TOPO

LEGISLAÇÃO

Decreto Estadual nº 49.002 de 12 de março de 2024 - Altera o art. 1º do Decreto nº 48.281, de 20 de dezembro de 2022, que fixa em 16,87% a alíquota de ICMS na operação interna com álcool etílico hidratado.

Decreto Estadual nº 49.003 de 12 de março de 2024 - Atualiza dispositivos do anexo I do livro VI do regulamento do ICMS - obrigações acessórias em geral, para extinguir a obrigatoriedade de escrituração de documento denegado e numeração inutilizada.

Decreto Estadual nº 49.004 de 12 de março de 2024 - Altera o anexo I do livro VI do RICMS, para facultar a emissão de NFe em operações de varejo.

Fonte: DOERJ

Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024 - Altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

Decreto Federal nº 11.947, de 12 de março de 2024 - Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social no ano de 2024.

Fonte: Planalto

VOLTAR AO TOPO

JULGADOS

Primeira Câmara de Direito Privado

0153261-11.2022.8.19.0001

Relator: Des. Marcelo Lima Buhatem

j. 05.03.2024 p.13.03.2024

Apelação Cível - Direito do Consumidor - Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por danos materiais e morais.

Demora no conserto e entrega de veículo da autora, realizado em oficina conveniada à seguradora ré – Necessidade de locação de veículo reserva - Sentença de improcedência – Apelo da autora.

Relação de consumo - Aplicação das normas insertas no Código de Defesa do Consumidor, que são de ordem pública e interesse social.

Autora que levou seu veículo Jeep Renegade na oficina da 2ª ré para a revisão programada, com a queixa de problemas no câmbio - Descoberta do vício oculto que ocorreu quando o automóvel deu entrada na concessionária de veículos, ora 2ª ré.

Conforme disposto no artigo art. 26, §3º do CDC, o prazo da garantia se inicia quando ficar evidenciado o defeito - assim, não há dúvida de que a autora fazia jus a garantia do seu veículo, tanto é que a 1ª ré realizou o reparo gratuitamente.

Responsabilidade solidária da seguradora e da oficina credenciada pelos danos causados à consumidora em razão da falha na prestação do serviço.

Dano moral configurado – demora da entrega do automóvel que se apresentou dezantrazada, acarretando transtornos à autora.

Veículo que somente foi devolvido após três meses – quantum indenizatório que fixo em r\$15.000,00 (quinze mil reais), eis que adequado às circunstâncias do caso concreto, considerando, ainda, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação a possibilidade do réu.

Pedido de indenização por dano material, sua procedência - a demora no reparo, obrigou a parte autora a experimentar prejuízo de ordem patrimonial, em razão da falha na prestação de serviço das rés, eis que teve que arcar com as despesas inerentes a locação de um novo veículo - logo, há de se reconhecer que este o valor gasto, devidamente comprovado nestes autos, deve ser restituído - reforma do julgado.

Dá-se parcial provimento ao recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

Décima Sétima Câmara de Direito Privado

0006744-54.2020.8.19.0212

Relatora: Desª Ana Maria Pereira de Oliveira

j. 05/03/2024 p. 06/03/2024

Relação de consumo. Energia elétrica. Ação de conhecimento, com pedido de tutela antecipada, objetivando a Autora que a Ré proceda o refaturamento de sua conta de energia elétrica de novembro/2020, no valor de R\$ 377,26, para a sua média mensal, bem como que se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica em sua unidade consumidora, além da condenação da Ré ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 41.422,74. Sentença que confirmou a decisão que deferiu a tutela antecipada, e julgou parcialmente procedente a pretensão autoral para determinar que a Ré proceda ao refaturamento da conta de consumo da unidade da Autora, relativamente ao mês de novembro de 2020, pela média dos últimos 12 meses anteriores à cobrança, determinando a emissão de nova fatura, sem a incidência de juros e encargos, sob pena de a obrigação ser convertida em perdas e danos, condenando a Ré ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$1.500,00, acrescido de juros legais desde a citação e correção monetária desde a data da sentença. Apelação da Autora pretendendo a majoração da indenização por dano moral e dos honorários advocatícios de sucumbência. À falta de recurso da Ré, ficaram incontroversos a falha na prestação do serviço, consistente na cobrança indevida de consumo, o dever de indenizar e o dano moral. Quantum da indenização que comporta majoração para R\$5.000,00, que se revela mais condizente com critérios de razoabilidade e de proporcionalidade e com a repercussão dos fatos narrados nestes autos, tanto mais se considerado que a Apelante teve que se valer da via judicial para obter o cancelamento da cobrança indevida e que houve corte de serviço. Honorários advocatícios de sucumbência que observaram rigorosamente os critérios do artigo 85, § 2º do CPC. Provimento parcial da apelação.

Íntegra do acórdão

Quinta Câmara de Direito Público

0067305-86.2017.8.19.0038

Relator: Des. Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto

j. 05.03.2024 p. 07.03.2024

Apelação Cível. Direito Administrativo. Concurso Público para o cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária – classe III. Autor que, aprovado para a realização do exame de aptidão física, apresenta atestado constando erro material referente ao nome do órgão do certame. Impedimento do candidato de realização do aludido teste em razão do descumprimento das normas editalícias. Documento que indica a natureza do exame – atestado para aptidão física –, que foi redigido em data posterior à

da prova objetiva, em papel timbrado, por médico devidamente registrado do Conselho Regional de Medicina, conforme previsto no item 3.5 do edital. Autor que estava apto a realizar o mencionado exame. Incorreção sobre o destinatário da declaração que constitui mero erro material e, como tal, incapaz de levar à eliminação do candidato. Recurso provido.

Íntegra do acórdão

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS TJRJ

Polícia Federal oferece curso sobre o Sistema Nacional de Identificação Criminal para servidores

Novo Regimento Interno do TJRJ já está em vigor

Sala Íris: controle de gestão moderno no Poder Judiciário do Rio

IdeaRio: TJRJ inaugura laboratório de inovação

Posto do Juizado do Torcedor registra duas ocorrências, no Maracanã, no último fim de semana

TJRJ apoia campanha do TRE-RJ para biometrização de todo o eleitorado fluminense

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

STF recebe ação contra a medida provisória que revoga benefícios fiscais do setor de eventos

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos foi instituído para socorrer o setor durante a pandemia de covid-19.

Supremo nega pedido de arquivamento de inquérito contra Eduardo Paes e Pedro Paulo

Na mesma decisão, o ministro André Mendonça prorrogou por mais 60 dias o prazo para a conclusão das investigações contra o prefeito do Rio e o deputado federal.

Fonte: STF

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS STJ

Herdeiro não precisa justificar ação autônoma de prestação de contas em inventário

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o herdeiro pode propor ação autônoma de prestação de contas relativa à ação de inventário, sem que isso modifique, por si só, a natureza da relação jurídica com a inventariante, na qual há o direito de exigir e o dever de prestar contas por força de lei. Dessa forma, o herdeiro não precisa especificar, detalhadamente, as razões pelas quais exige as contas (artigo 550, parágrafo 1º, Código de Processo Civil – CPC).

Com esse entendimento, o colegiado negou provimento ao recurso especial de uma inventariante que pedia a extinção da ação de prestação de contas proposta por um herdeiro. Ela alegou, entre outros pontos, que seria necessária motivação idônea para requerer a prestação de contas por meio de ação autônoma.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, explicou que é desnecessária a propositura de ação de prestação de contas no inventário, na medida em que o CPC estabeleceu um regime próprio, em apenso ao inventário. Segundo a ministra, há o dever legal de prestar contas

nessa situação, sendo que, fora desse caso, contudo, é preciso investigar previamente se existe ou não o dever de prestar as contas.

"Requerida a prestação de contas em inventário pela via da ação autônoma, como na hipótese em exame, não se aplica ao herdeiro o dever de especificar, detalhadamente, as razões pelas quais exige as contas (artigo 550, parágrafo 1º, do CPC), uma vez que se trata de regra aplicável às hipóteses em que é preciso, antes, apurar a existência do dever de prestar contas, mas não às hipóteses em que o dever de prestar contas decorre da lei, como no inventário", disse.

Morte da inventariante não extingue ação de prestação de contas

Enquanto o recurso especial aguardava julgamento, a inventariante faleceu. O espólio requereu no STJ a extinção do processo sem resolução de mérito, em virtude da suposta intransmissibilidade da ação (artigo 485, IX, do CPC).

A ministra verificou que, no caso, foi iniciada a execução provisória da ação proposta pelo herdeiro, e a inventariante foi intimada a prestar as contas ainda em vida, há mais de 16 meses. Nancy Andrighi observou que a decisão de primeiro grau que negou a extinção da ação destacou a existência de milhares de folhas de documentos relativas à prestação de contas do período em que a falecida exerceu a inventariança, "de modo que não se visualiza a alegada impossibilidade de continuidade da prestação de contas".

Segundo a ministra, aplica-se o entendimento do tribunal no sentido de que "tendo sido realizada, na ação autônoma de prestação de contas, atividade cognitiva e instrutória suficiente para a verificação acerca da existência de crédito, débito ou saldo, revela-se irrelevante, para fins de transmissibilidade da ação, que tenha havido o posterior falecimento do inventariante, pois, a partir do referido momento, a ação de prestação de contas modifica a sua natureza personalíssima para um caráter marcadamente patrimonial, passível de sucessão processual pelos herdeiros".

[Leia a notícia no site](#)

Em execução civil, juízo pode inscrever devedor na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, em uma execução civil, o juízo pode determinar a busca e a decretação da indisponibilidade de imóveis da

parte executada por meio do Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB). A medida, porém, só deve ser adotada quando forem esgotadas as tentativas de levar a execução adiante pelos meios convencionais – os chamados meios executivos típicos.

A CNIB reúne informações sobre ordens de indisponibilidade de bens, decretadas pelo Judiciário ou por autoridades administrativas, que atingem o patrimônio imobiliário de pessoas físicas e jurídicas.

O recurso analisado pelo colegiado foi interposto por um banco que, em ação de execução contra uma indústria de calçados, teve negado na primeira instância o seu pedido para que fosse repetida a busca de bens da executada em sistemas informatizados.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) atendeu parcialmente o pedido do banco, facultando acesso aos sistemas BacenJud e Renajud (para busca de aplicações financeiras e veículos), mas o negou em relação à CNIB, ao fundamento de que não havia evidência de fraudes ou de lavagem de dinheiro no caso.

Em recurso especial dirigido ao STJ, o banco insistiu em que é possível inscrever o devedor executado na CNIB com base no artigo 139, IV, do Código de Processo Civil (CPC), que autoriza a adoção de medidas executivas atípicas.

Medidas de execução atípicas são constitucionais, mas subsidiárias

Ao dar provimento ao recurso, o relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, citou decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou a constitucionalidade da aplicação de medidas de execução atípicas previstas no artigo 139 do CPC.

O ministro considerou que o uso da CNIB, bem como de outras medidas executórias atípicas, é um importante instrumento para viabilizar o cumprimento de obrigações na execução, mas ressaltou que tais medidas devem ser empregadas apenas subsidiariamente, depois de esgotados os meios de execução típicos.

De acordo com o relator, a CNIB foi criada para dar mais segurança jurídica aos cidadãos nas transações imobiliárias, já que permite ao cartório fazer consultas e informar ao comprador do imóvel, se for o caso, sobre a existência de indisponibilidade e os riscos associados ao negócio.

"A adoção da CNIB atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como não viola o princípio da menor onerosidade do devedor, pois a existência de anotação não impede a lavratura de escritura pública representativa do negócio jurídico relativo à propriedade ou outro direito real sobre imóvel, exercendo o papel de instrumento de publicidade do ato de indisponibilidade", afirmou Bellizze.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

Acordo integrará serviço eletrônico registros públicos, tabeliães de notas e de protestos no combate ao crime organizado

Brasil reduz sub-registro à metade com emissão de certidões de nascimento na maternidade

Marco Legal da Primeira Infância completa oito anos com o fortalecimento de ações integradas

CNJ e Ministério da Justiça firmam acordo para auxiliar brasileiros superendividados

Abertas as inscrições para o IV Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário

CNJ comemora avanços na construção de modelos inclusivos nos 2 anos da Rede Equidade

Contribuintes podem destinar parte do IR para projetos voltados a crianças e adolescentes

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br